



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.959/92., em 04 de Novembro de 1.992.

ELEVA VALOR DE SUBVENÇÃO MENSAL
CONCEDIDA POR LEI À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a elevar de 02 (dois) para 03 (três) salários mínimos, a subven-
ção mensal concedida à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ",
estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 1.934/92, de 19 de junho de
1992.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado O Poder Executivo Mun-
icipal, a abrir um Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente, no
valor de Cr\$ 1.566.560,82 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis
mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), des-
tinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos
do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de *
março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 04 de *
Novembro de 1.992.


Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=